Processo nº 3567/2021
Veto nº 08/2022
Mensagem de Veto nº 020/2022

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 012/2022, correspondente ao Projeto de Lei nº 139/2021, de autoria do Ilustre Vereador Marcelo Zonta, que *"altera a Lei nº 4.772/10 (POT) e dá outras providências."*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total, fundamentando que:

> *"...*
>
> *O artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 51/2014 previu que qualquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica deverão observa requisitos previstos em lei.*
>
> *...*
>
> *Na análise da propositura, verifica-se que a proposição foi aprovada da Sessão extraordinária de 03 de janeiro de 2022. Entretanto, a Câmara Municipal de Cariacica não trouxe documentação exposta como requisito obrigatório.*
>
> *Desta forma, esta pendência impede a sanção do autógrafo de lei.*
>
> *Da mesma forma, há inconstitucionalidade por vício de iniciativa*
>
> *É inquestionável que a criação de bairros ou modificação de seus limites é matéria reservada ao chefe do Poder Executivo, nos termos dos incisos III e VI do art. 63 da Constituição do Estado do Espírito Santo.*

Autenticar documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310034003600380030003A005400520041005, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo nº 3567/2021
Veto nº 08/2022
Mensagem de Veto nº 020/2022

> *Vislumbra-se, portanto, que o autógrafo de lei ao mudar os limites dos bairros disciplinou tema ligado à organização administrativa do Município, modificando a divisão interna do ente federativo, o que tem influência na estruturação e nas atribuições de seus órgãos internos.*

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que restou verificado, em parecer anteriormente exarado, que mesmo com a verificação da competência do legislador para adentrar a matéria em questão, não foram anexados aos autos os requisitos necessários para a regular tramitação do projeto, consubstanciados no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 51/2014..

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela MANUTENÇÃO do mesmo.

Cariacica/ES, 09 de Fevereiro de 202.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

Autenticar documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310034003600380030003A005400520041005, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.